



Resposta Nº 3261/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 (SEI ID: 3801861)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 (SEI ID: 3801861)**

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

*"O item 3 do Edital trata das condições de participação no certame e de acordo com o item 3.12.g. não poderão participar da licitação as seguintes empresas:*

*'3.12. Não poderão participar desta licitação:*

*g) empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada'*

*O item 3.12.g não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) e (ii) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*Ou seja, o item em questão não permite que as empresas licitantes entendam qual tipo de penalidade impede a sua participação no procedimento licitatório.*

*Em um primeiro momento, pode-se interpretar que empresas que estiverem apenas por qualquer ente federativo da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar do certame em questão.*

*Todavia, tal entendimento não corresponde às Leis de Licitações e do Pregão, uma vez que uma empresa sancionada por um ente governamental jamais poderia ser descartada em certames de outras esferas. Ressalta-se, inclusive, que a jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário já pacificou a matéria, dando a real abrangência art. 7º da Lei 10.520/02.*

*Cabe ressaltar, ainda, sobre a abrangência da penalidade de impedimento aplicada com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, que a própria redação do dispositivo a restringe, fato que se denota da presença da partícula 'ou', adotada pelo legislador não por mero acaso:*

*'Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.'*

*Diante da análise do dispositivo legal, verifica-se que o legislador utilizou a conjunção alternativa 'ou' de modo a restringir a penalidade ao ente sancionador.*

*Caso o legislador tivesse a intenção de estender a punição a todo o território nacional, ele utilizaria a conjunção 'e', que estabelece a relação de adição entre os termos conectados.*

*Diante disso, questionamos: qual é abrangência que se procurou dar ao item 3.12.g do*

Edital? Quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base neste item?"

## RESPOSTA

Em princípio, é necessário distinguir as penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) daquelas estipuladas na Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos, aplicável subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/02).

A sanção de "*declaração de inidoneidade*" encontra esteio no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, possuindo efeito impeditivo amplo a toda a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), seja qual for a esfera do ente ou órgão prolator da penalidade, haja vista a literalidade do próprio dispositivo. O efeito impeditivo da referida penalidade encontra-se previsto na disposição 3.12. 'h' do Edital: "*3.12. [...] h) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;*".

De sua parte, a sanção de "*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*" tem guarida no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. No âmbito deste Tribunal de Justiça, o entendimento firmado é pela consideração de efeito impeditivo amplo desta penalidade, abrangendo toda a Administração (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), qualquer que tenha sido a esfera do ente ou órgão sancionador, conforme definido no Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (SEI ID: 0405278), cujo teor segue transcrito:

*Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES*

*Considerando a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 87, III, da Lei 8.666/93, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição. (REsp 550.533-RJ, Rel. Min. Hermann Benjamin, DJ 03/11/2009)*

*Considerando o teor do último relatório do TCE-PI quanto à prestação de contas do TJPI, no qual consta que constitui irregularidade grave a contratação de empresas incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS);*

*Considerando os princípios da moralidade, eficiência e o interesse público, e visando resguardar a Administração Pública da contratação de empresa com histórico de inexecução contratual:*

*DETERMINO à Central de Licitações e Contratos a observância rigorosa da vedação da contratação de empresas sancionadas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, nos exatos termos definidos pelo STJ e pelo TCE."*

Desta forma, a mencionada sanção (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93) encontra-se prevista na disposição 3.12. 'i' do Edital: "*3.12. [...] i) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278);"*.

A seu turno, a sanção de impedimento de licitar e contratar está definida no art. 7º da Lei nº 10.520/02, possuindo efeito impeditivo definido na literalidade do próprio dispositivo: "*[...] ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"*. Aludida penalidade guarda previsão na disposição 3.12. 'g' do Edital: "*3.12. [...] g) empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;*".

Em síntese, de tudo o quanto acima exposto, considerando todos os atos normativos que circundam a matéria, tem-se o seguinte:

- (i). Declaração de inidoneidade aplicada com fundamento no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (disposição 3.12. 'h' do Edital): Efeito impeditivo amplo a toda a Administração Pública;
- (ii). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração aplicada com fundamento no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 (disposição 3.12. 'i' do Edital): Efeito impeditivo amplo a toda a Administração Pública (Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES);

(iii). Impedimento de licitar e contratar aplicado com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 (disposição 3.12. 'g' do Edital): Efeito impeditivo definido na literalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Apresenta-se resposta ao questionamento formulado: A abrangência impeditiva do item 3.12. 'g' do Edital guarda correlação com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se sua interpretação literal; Nada obstante, serão também verificadas como condições de participação as demais disposições do item 3.12. do Edital, inclusive os subitens 'h' e 'i'.

Passo à publicação nos meios legais.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 22/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 22/11/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>  
informando o código verificador **3811123** e o código CRC **DFB96B8E**.